



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica Municipal, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear o saudoso Senhor Alcibiades Ventorini de Queiroz, conhecido como Cibíade do Táxi.

O homenageado nasceu dia 20 de outubro de 1928, no Município de Itaguaçu/ES.

Contraiu matrimônio com VIOLANDA PIOROTTI QUEIROZ, do relacionamento adveio 03 (três) filhos, e dos filhos, 05 (cinco) netos.

O homenageado foi o primeiro taxista do Município de Itarana/ES na data de 28/11/1973, obtendo a primeira inscrição pelo processo nº 525/73, com a placa de seu veículo Jipe CG 400.

O saudoso Alcibiades Ventorini de Queiroz faleceu no dia 31 de janeiro de 2017, aos 88 (oitenta e oito) anos de idade, deixando filhos, netos. Agora, empresta o seu nome para logradouro público neste Município. Alcibiades ficará gravado na história e na memória do Município, onde residiu posteriormente, viveu e morreu.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de julho de 2022.

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vereador - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 32 /2022.

“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

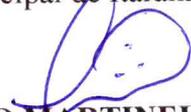
Art. 1º Fica denominado de “**ALCIBIADES VENTORINI DE QUEIROZ**”, o Ponto de Taxi localizado na Praça Ana Mattos, neste Município.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de julho de 2022.


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vereador - REPUBLICANOS



C.M.I. - ES
Nº 04

CARTÓRIO MORANDI
REGISTRO CIVIL E NOTAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SERVIÇO DE TABELIONATO DE COLATINA - ES
OFICIAL E TABELIÃO
Orlando José Morandi Junior
SUBSTITUTOS NOTARIAIS
Hilda Maria Ferreira Morandi
Marli Helena Dalcomane
Rafael Saibol Azeite
Rua Rotary nº 35 - Centro - Colatina - ES
Telefones: (27) 3722-1600
sede@cartoriomorandi.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ALCIBIADES VENTORINI QUEIROZ
MATRÍCULA:
023986 01 55 2017 4 00072 262 0029151 54

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	Casado - 88 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Itarana-ES	--	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de: SADY DOARES QUEIROZ e LUIZA VENTURINI QUEIROZ, residente na Rua Antonio Ferrari Filho, 194, Centro, Itarana-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
31 de janeiro de 2017, às 21:40 hora(s)	31	01	2017

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Silvio Avidos, Colatina-ES

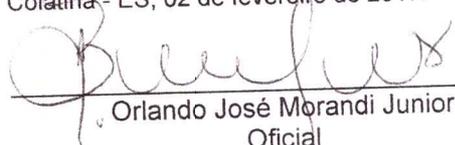
CAUSA(S) DA MORTE
" ENCEFALOPATIA HEPATICA - HIPERTENSÃO PORTAL - NEOPLASIA MALIGNA HEPÁTICA"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
O sepultamento foi realizado no dia 01 de fevereiro de 2017, às 16:00 horas, no Cemitério Municipal de Itarana-ES	EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, portador(a) da CI nº 1095579 SPTC-ES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ... Gomes - CRM 12818

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Dados do registro: Livro C-072, fls. 262. termo 29151. Foi declarado que não deixou testamento, não deixou bens à inventariar, deixou 3 filhos(as) maiores de idade. Documentos do(a) falecido(a): Foi apresentada certidão de casamento civil lavrada no livro nº. B-8, folha nº 151, termo nº 1504, no Cartório de Registro Civil de Cartório de Itarana-ES, casado(a) com VIOLANDA PIOROTTI QUEIROZ, e ainda, CPF nº 096.178.767-87, Título de Eleitor nº 011308921430, Zona 46, Benefício do INSS nº 0541902881. Nada mais foi declarado, assumindo o(a) declarante total responsabilidade pelas informações prestadas, sendo os demais dados e documentos não informados ignorados.

CARTÓRIO MORANDI
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
Oficial e Tabelião: **Orlando José Morandi Junior**
Rua Rotary, 35 - Centro - Colatina - ES
CEP: 29700-240 -Telefax: (0xx27)3722-1600
E-mail: sede@cartoriomorandi.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Colatina - ES, 02 de fevereiro de 2017.

Orlando José Morandi Junior
Oficial

LAISA
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023986.ZBT1603.12708
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Beatriz Pelissari
Escrevente Extrajudicial





Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

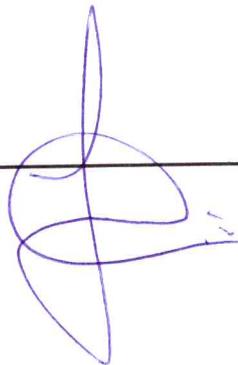
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 11 de julho de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 07 / 2022.





Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/07/2022.

Itarana-ES, 11 de julho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 07 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 07

[assinatura]

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/07/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de julho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Jandir Analdor*, em 25 / 02 / 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964



Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,
Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 25 de julho de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

Cláudio Cancelieri, em 25/07/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 413/2022

Requerente: Francisco Martinelli Bergamaschi

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 32/2022, que "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 30/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de

Página 1 de 4

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No mérito, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002

Art. 23 Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

XXXVIII – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...)

Art. 85 Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

Art. 273 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar o Ponto de Táxi localizado na Praça Ana Mattos neste Município de **Alcibiades Ventorini de Queiroz**. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 04, que o homenageado faleceu no dia 31/01/2017, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **caberá aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 25 de julho de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

13
P

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela Constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 27 de julho de 2022.

Warley Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____



, em 27/07/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022.**

ATA

Aos 27 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 32/2022**, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

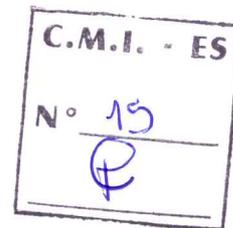
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 32/2022.

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, dar nome a logradouro público, nos termos da Lei vigente.

PARECER

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendo o encaminhamento do mesmo para a devida Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 32/2022, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

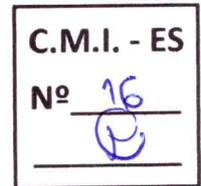
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia 01/08/2022.

Itarana-ES, 27 de julho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

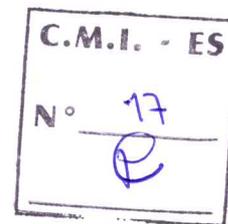
Recebido por: _____

Luís Carlos Carneiro, em 27/07/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022

(37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ITARANA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 31/2022 – PROTOCOLO Nº 401/2022 – PROCESSO Nº 401/2022 DE 08/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 32/2022 - PROTOCOLO Nº 413/2022 – PROCESSO Nº 413/2022 DE 11/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1418/2022 – QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 33/2022 - PROTOCOLO Nº 417/2022 – PROCESSO Nº 417/2022 DE 12/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 29/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 29/2022 - PROTOCOLO Nº 416/2022 – PROCESSO Nº 416/2022 DE 12/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 31/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. **(REQUERIMENTO Nº 31/2022 - PROTOCOLO Nº 423/2022 – PROCESSO Nº 423/2022 DE 14/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. **(REQUERIMENTO Nº 32/2022 - PROTOCOLO Nº 424/2022 – PROCESSO Nº 424/2022 DE 14/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MOÇÃO Nº 03/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. **(MOÇÃO Nº 03/2022 - PROTOCOLO Nº 448/2022 – PROCESSO Nº 448/2022 DE 26/07/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE JULHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 01/08/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 31/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ITARANA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 401/2022 – PROCESSO Nº 401/2022 DE 08/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 38 E ART. 168 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO VII, §2º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 32/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 413/2022 – PROCESSO Nº 413/2022 DE 11/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3 – PROJETO DE LEI Nº 33/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2022 – QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 417/2022 – PROCESSO Nº 417/2022 DE 12/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (VOTAÇÃO NOMINAL) – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN: SIM, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB: SIM, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN: SIM, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS: SIM, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB: SIM, MÁRIO KUSTER – AVANTE: SIM, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB: SIM E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB: SIM – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 E INCISO VII, DO ART. 189, TODOS DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – REQUERIMENTO Nº 29/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 416/2022 – PROCESSO Nº 416/2022 DE 12/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

5 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 31/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 423/2022 – PROCESSO Nº 423/2022 DE 14/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 424/2022 – PROCESSO Nº 424/2022 DE 14/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

7 – MOÇÃO Nº 3/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 448/2022 – PROCESSO Nº 448/2022 DE 26/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>1</u>
<u>1</u>

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 2 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 02/08/2022





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica denominado de “**ALCIBIADES VENTORINI DE QUEIROZ**”, o Ponto de Taxi localizado na Praça Ana Mattos, neste Município.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

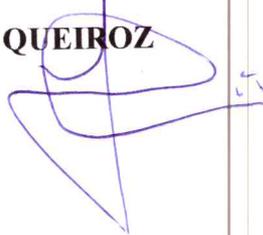
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

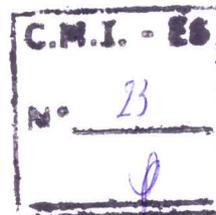
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº160/2022

Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 32/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 32/2022**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**", de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01/08/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>B</u>

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 160/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 32/2022.

Itarana-ES, 2 de agosto de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em

07/08/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 25

B

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 160/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 32/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 2 de agosto de 2022.

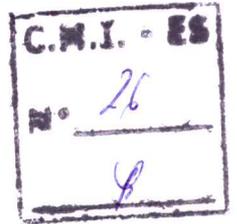
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 02/08/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GP/CMI-ES/Nº160/2022

Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 32/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 32/2022**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**", de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01/08/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM
03 / 08 / 2022
Júlio César Rache das Neves
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CM-ES/Nº185/2022

Itarana/ES, 30 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assunto: Número de Ordem de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-o do presente para solicitar Exa. que disponibilize o número de ordem para promulgação do seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 32/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS.

Salienta-se, que, o presente Projeto se encontra sancionado tacitamente em razão da inércia do Executivo, conforme dispõe o art. 65 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e, neste caso, a Presidência promulgará e publicará o referido Projeto, visando vigor e produzir os efeitos.

Na certeza de que a solicitação será bem acolhida por Vossa Excelência, na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

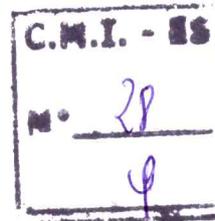
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

30 de agosto de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004061/2022**

Data: **30/08/2022 08:52:46**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - UNICO**

Detalhamento: **OF GP/CM I Nº 185/2022 SOLICITA NUMERO DE ORDEM DE LEI**

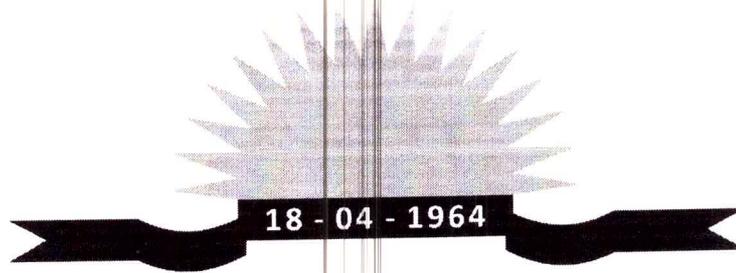
Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **81b78451-69cb-49a7-87e4-57fa60436f07**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

JOSELIA BRIDI





C.M.I. - ES
Nº 01
f

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 29
f

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
650/2022	650/2022	10/10/2022 10:35:07	10/10/2022 10:35:07

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

496/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 434/2022: Encaminha número de Ordem de Lei para Promulgação do Projeto de Lei nº 32/2022.



OF.PMI/GP/Nº434/2022.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara.
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/DF.

Assunto: Encaminha número de ordem de lei para promulgação do projeto de lei;

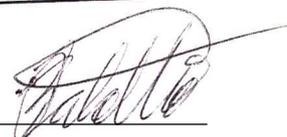
Exmo. Sr. Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o número de ordem para promulgação do projeto de lei:

- **Projeto de Lei nº 032/2022;**

Sabe-se que no Direito Constitucional brasileiro, a sanção pode ser **expressa** ou **tácita**. A primeira se verifica quando o Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal, assina o projeto e, assim, manifesta seu assentimento. A segunda ocorre quando a mencionada autoridade deixa esgotar-se o prazo sem assinar a proposição de lei, hipótese em que o seu silêncio configura a sanção tácita. **É interessante observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem.** Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o **Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica.** Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita:

É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). **A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção**" (In:







MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169.)

Segue tabela com o número de ordem:

1. **NÚMERO DE ORDEM 1.438**

Sem mais, nos colocamos à disposição, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

OZÍAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

19

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, conforme Protocolo nº 650/2022, de autoria do Poder Executivo, contendo o OF. PMI/GP/Nº 434/2022, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 11 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>B</u>

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Tendo em vista que não houve manifestação do Executivo no prazo legal, encaminho à Assessoria Jurídica para Parecer.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

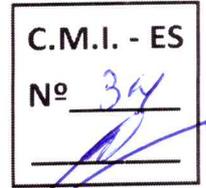
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Laudio Canalisen*, em 13 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

, em 13 / 10 / 2022.





PARECER

Processos Administrativos N° 413/2022

Requerente: Presidente Desta Casa De Leis

Assunto: Chefe Do Poder Executivo Deixa Transcorrer O Prazo Legal De 15 Dias Úteis Sem Assinar O Projeto

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos diante de uma situação na qual o Chefe do Poder Executivo deixa transcorrer o prazo legal de 15 dias úteis sem assinar o projeto, configurando a chamada sanção tácita, proveniente do silêncio.

Nesse caso, a referida autoridade deveria promulgar a lei em até 48 horas, o que não se verificou. Da mesma forma, não houve a proclamação solene da existência da lei pelo Presidente da Casa Legislativa, o que impediu a produção dos efeitos jurídicos do ato normativo. Está-se diante de lei ineficaz, ou seja, que não chegou a produzir efeitos por falta de um requisito indispensável: a promulgação e publicada.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

No Mérito - **A sanção** é ato político de competência exclusiva dos Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) e consiste na sua adesão ou aquiescência ao projeto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de uma prerrogativa assegurada a esses agentes políticos pelo ordenamento constitucional, a qual não comporta delegação. É por intermédio dela que o projeto se transforma em lei.

No Direito Constitucional positivo brasileiro, a sanção pode ser expressa ou tácita. A primeira se verifica quando o Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal, assina o projeto e, assim, manifesta seu assentimento. A segunda ocorre quando a mencionada autoridade deixa esgotar-se o prazo sem assinar a proposição de lei, hipótese em que o seu silêncio configura a sanção tácita

É interessante observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação





publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita:

“É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)

Posicionamento semelhante encontramos na doutrina do eminente jurista Pontes de Miranda, que, ao examinar o assunto, assim se manifesta: “A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a lei, pois que lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da lei” (In: Comentários à Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1/69. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 3, 1970, p. 191. Grifo nosso.)

A promulgação também é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos. É um requisito indispensável à eficácia do ato normativo. Trata-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade.

Normalmente, a promulgação é ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, no caso de sanção tácita ou de rejeição de veto pela Casa Legislativa, se a lei não é promulgada por ele dentro do prazo legal, cabe ao Presidente do Legislativo fazê-lo.

A promulgação pressupõe uma lei já existente, um trabalho legislativo cujo ciclo de formação já se completou na Casa Parlamentar. É incorreto falar em promulgação de projeto, pois a redação do § 7º do art. 66 da Constituição da República não dá margem a outra interpretação. O texto refere-se explicitamente à promulgação da lei, o que supõe a existência anterior da norma jurídica.

Se a sanção é uma faculdade inerente aos Chefes do Poder Executivo, que podem concordar ou não com o projeto aprovado pelo Legislativo, a promulgação reveste-se de caráter obrigatório. Essa obrigatoriedade pode ser explicada sem maiores dificuldades.

A partir do momento em que ocorre a sanção tácita, há a transformação do projeto em norma jurídica. **Esta lei resultou não só de uma manifestação soberana e legítima do Parlamento, mas também da declaração de vontade do Chefe do Poder Executivo em decorrência do silêncio. Ora, se já é lei, não há alternativa senão o dever de promulgá-la.**



Se a autoridade do Executivo não promulgou a lei dentro do prazo constitucional, o Poder Legislativo passou a assumir a responsabilidade pela proclamação solene de sua existência. Assim, parece-nos que a promulgação é mais um dever que uma faculdade, pois a autoridade competente para tanto não pode ignorar um processo perfeito e acabado que resultou na confecção da norma jurídica.

A publicação é o ato pelo qual se dá conhecimento do conteúdo da lei aos seus destinatários, tornando-a obrigatória. Enquanto a lei não for publicada no diário oficial, ela não tem validade nem pode ser exigido seu cumprimento. A partir da data em que a lei é publicada no órgão competente, ocorre o início de sua vigência, estando ela apta a produzir efeitos. Assim, uma vez divulgado o seu conteúdo na forma legal, ninguém poderá deixar de cumpri-la, alegando o seu desconhecimento.

FACE O EXPOSTO, abstraídos os aspectos técnicos e financeiros que escapam a competência deste Órgão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, concluo que o Projeto de Lei nº 32/2022 aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado tacitamente pelo Chefe do Poder Executivo foi transformado em leis, e esta, conseqüentemente, deve ser promulgada pelo Presidente da Corporação Legislativa. O lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação. Desta forma, **OPINO** pela promulgação da Lei pelo Presidente desta Casa de Lei, bem como seja realizado as devidas publicação legais, na sua omissão deve ser sancionadas as Leis pelo Vice-Presidente, **nos termos do §5º do art. 65 da Lei LOM.**

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itarana/ES, 13 de outubro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico
OAB/ES 19.217





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>8</u>

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista o protocolo anexo à presente Proposição (Protocolo nº 413/2022, Processo nº 413/2022, de 11/07/2022) de autoria do vereador Francisco Martinelli Bergamaschi, remeto o presente Projeto de Lei à Secretaria, para que elabore a Lei com o respectivo número de ordem informado no ofício, bem como, proceda a promulgação e a publicação. Após, encaminhe ofício ao Executivo informando sobre a promulgação e publicação da referida Lei.

Não restando diligências a serem cumpridas, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 13 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.438/2022.

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**ALCIBIADES VENTORINI DE QUEIROZ**”, o Ponto de Taxi localizado na Praça Ana Mattos, neste Município.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de outubro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

PROMULGAÇÃO

do Sr. Presidente

Sala das Sessões, 13 / 10 / 2022

Presidente



Itarana

Lei

LEI Nº 1.438/2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "ALCIBIADES VENTORINI DE QUEIROZ", o Ponto de Taxi localizado na Praça Ana Mattos, neste Município.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de outubro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Protocolo 949592

Mantenópolis

Contrato

EDITAL DE COTAÇÃO 005/2022

PROCESSO N.º 362/2022 - 13 de outubro de 2022

A Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, torna-se público, através do presente Edital, que realizará Cotação de Preços para aquisição de cortinas tipo persianas para instalação nas dependências interna da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, conforme instruções contidas abaixo:

DO OBJETO: aquisição de cortinas tipo persianas para instalação nas dependências interna da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, com as seguintes quantidades e medidas:

- 04 janelas no Plenário, medindo 2m20cm por 1m48cm ou 3,25m² (três vírgula vinte e cinco metros quadrados) aproximadamente;

- 01 janela na sala dos vereadores, medindo 0,95cm por 2m90cm ou 2,75m² (dois vírgula setenta e cinco metros quadrados) aproximadamente.

- 01 janela na sala da secretaria, medindo 1m,44cm por 2m,20cm ou 3,16m² (três vírgula dezesseis metros quadrados) aproximadamente.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo descrito no Anexo I da presente cotação.

DA LICITAÇÃO: Recomenda-se a Dispensa de



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme brs.gov.br

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Licitação considerando o baixo valor e a urgência para a entrega do serviço nos termos da Lei n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento no ato da entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal. Mantenópolis/ES, 13 de outubro de 2022.

Miguel Pereira Neto
Diretor Legislativo

Protocolo 949894

Piúma

Edital

PREGÃO PRESENCIAL 5/2022
Processo nº 168/2022

* Alterações no Edital
* Nova data para julgamento

Tendo em vista as manifestações e impugnação apresentadas, fica alterado subitem 12.4 do Edital, na forma seguinte:

"12.4. São documentos exigíveis para a qualificação técnica:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto constante no Anexo IX, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentado atestados para módulos isolados que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução;

b) Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico fornecido pela empresa empregadora, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características semelhantes, que permita a avaliação da capacidade de atendimento;

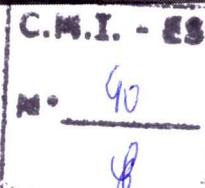
c) relação com o nome e qualificação dos profissionais que formarão a equipe técnica diretamente responsável pela execução do objeto em licitação, e de declaração que a equipe será mantida durante a execução do serviço de implantação, inclusive o responsável técnico, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico, desde que autorizadas expressamente pela Câmara Municipal de Piúma;

d) declaração afirmando que dispõe de todos os requisitos e características técnicas exigidos no Edital, em especial o seu Anexo I, e que caso seja vencedor do certame demonstrará os sistemas, caso venha a ser solicitado pela Administração (modelo consignado no Anexo III deste Edital).

OBSERVAÇÕES:

* Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

* Não serão aceitos atestados de capacidade técnica cuja empresa emitente seja sua subcontratada ou componente ou do mesmo grupo financeiro do licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº 218/2022

Itarana/ES, 14 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assunto: Encaminha a promulgação e publicação da Lei nº 1.438/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a promulgação, bem como, publicação da Lei nº 1.438/2022, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências".

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

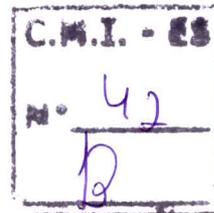
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

17 de outubro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004913/2022**

Data: **17/10/2022 13:52:51**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*** *contatos indisponíveis* ***

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*** *contatos indisponíveis* ***

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF.CMI Nº 118/2022 -Encaminha a promulgação e publicação da Lei nº 1.438/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **e75bdc12-a59e-4a05-9c0e-fac2430ac227**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

JOSELIA BRIDI





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 43

Processo: 413/2022 - PL 32/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 18 de outubro de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 10 / 2022.

